

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE *Lei nº 63/64*

Assunto *Isenção de Impostos e Taxas (terrenos onde
estão instalados aparelhos retransmisão de T.V.)*

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *aprovada, em 13/11/64. J. P. P. P.*

Segunda Discussão *aprovada, em 13/11/64. J. P. P. P.*

Redação Final *aprovada, em 13/11/64. J. P. P. P.*

Observações:

*Regimen Urgente em 13/11/64.
aprovado J. P. P. P.*

Secretaria da Câmara Municipal, em

17-10-964

693/64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Parecer

O presente projeto de lei é legal à junção
é justa até à compensação é mínimo referente
o valor da ocupação da área de terreno
pelo Município, o fim pela aprovação

Sala das Sessões - 9/11/64

Hafiz Ali Chedid - Presidente.

De acordo

Atividade 9.11.64

Voto:

Em se tratando de um projeto que isenta de imposto
a área de R\$ 48.40.00 de propriedade de sr. Argemiro
Oliveira, que pela justificativa apresentada pelo
autor, considero legal, portanto, o proprietário
sem levar nenhuma vantagem, merece grande conside-
ração por parte desta Câmara e servir grande parte
da população.

S. Camim, 9/11/64

Juliano

Atividade após
Ordem do Dia 12-11-64



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Sou favorável ao projeto
 63/64 - acrescido ainda no
 Artigo 12 o seguinte: "Fica isento
 também das taxas de televisão conforme
 lei já aprovada por esta casa" com a exigência
 de autor Dr. Comodoro
 Lavinio Arcury
 P.C.F.O. 12.11.64

Confirma meu voto + parecer na Comissão de Justiça,
 Sala das Comissões - 13/11/64
 Hely Albi Bredid. V. Presidente.

Voto de acordo 13-11-1964
 Sala das Comissões membro C.F.O.
 Impetração de Oliveira
 Endosso o parecer do P.C.F.O.
 13.11.64

(NOVA REDAÇÃO)

- PROJETO DE LEI Nº 63/64 -

Dispõe sobre isenção de impostos e taxas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA DECRETA
E O PREFEITO MUNICIPAL PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º- Fica isento de impostos e taxas municipais o terreno de propriedade do Sr. Argemiro de Oliveira, com área de Rs.48.40.00, situado no bairro da Bocaina, deste município, onde estão instalados os aparelhos de retransmissão de televisão dos Canais 4, 7 e 9 de São Paulo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica, igualmente isento, o mencionado senhor, do pagamento da taxa de televisão.

ARTIGO 2º- As isenções de que trata o artigo anterior e seu parágrafo, vigorarão até quando tais aparelhos estejam instalados no citado terreno.

ARTIGO 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, EM 13/11/64 -

a) Hafiz Ali Chedid PRESIDENTE
Machado de Campos VICE-PRESIDENTE

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO